

PROJETO DE LEI N° 2.630 DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet.

EMENDA DE PLENÁRIO N° DE 2023

Adiciona-se o seguinte §3 ao art. 16 do substitutivo de apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei nº 2.630 de 2020:

“Art.

16.

.....

§3º O regulamento deve estabelecer, no mínimo, os seguintes requisitos para a notificação de conteúdos ilegais:

I – Uma explicação suficientemente fundamentada das razões pelas quais o usuário alega que as informações em questão constituem conteúdos potencialmente ilegais ou que gerem risco iminente de danos à dimensão coletiva dos direitos fundamentais;

II – Uma indicação clara da localização eletrônica exata dessas informações, como o ou os endereços URL exatos e, se necessário, informações adicionais que permitam a identificação dos conteúdos ilegais adaptadas ao tipo de conteúdo e ao tipo específico do provedor;

III – O nome e o endereço eletrônico do usuário que apresenta a notificação, exceto no caso de informações que se considere implicarem um dos crimes no inciso IV do Art. 11 desta Lei;

VI – Uma declaração que confirme a boa-fé do usuário que apresenta a notificação e que as informações e alegações nela contidas são exatas e completas.

.....

.....

.....

”

.....



JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo do Projeto de Lei 2630 determina que a regulamentação dos critérios para a notificação do usuário de conteúdos ilegais será feita posteriormente pela entidade autônoma. Contudo, consideramos que o PL já deveria estabelecer requisitos mínimos para a notificação, de forma a evitar notificações excessivas e não fundamentadas que possam acarretar em remoção de conteúdos legítimos.

Logo, esta emenda estabelece como requisitos mínimos para a notificação: a) uma explicação fundamentada; b) a localização eletrônicas das informações apontadas como ilegais; c) o nome e e-mail do usuário; e d) uma declaração de boa-fé e veracidade das informações. Ressaltamos que a presente emenda é inspirada na Lei de Serviços Digitais Europeia (DSA), especificamente o Artigo 16.º, o qual dispõe sobre os mecanismos de notificação e ação.

Dep. AMOM MANDEL

CIDADANIA/AM

CD2301021193000



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230102119300>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Amom Mandel)

**Institui a Lei Brasileira de
Liberdade, Responsabilidade e
Transparéncia na Internet.**

Assinaram eletronicamente o documento CD230102119300, nesta ordem:

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

